



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SERGIO DE SOUZA PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	2
Atos do Controlador Geral do Município	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	3
Atos da Secretária Municipal de Saúde	4
Atos do Secretário Municipal de Educação	4
Atos do Conselho Municipal de Saúde	4
Atos do Conselho Municipal de Educação	5
Avisos, Editais e Notificações	13

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ANTONIO DE ALMEIDA
DAVI BRASIL CAETANO
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 603 – Sexta - feira, 05 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito de Queimados, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Deliberação TCE/RJ nº 200/96 e na Lei nº. 1131/13,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 676/19.

Altera a Portaria nº. 1148/2018, publicada no DOQ 269 do dia 08 de Fevereiro de 2018.

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão para Condução dos Trabalhos e Acompanhamentos das Tomadas de Contas e Tomada de Contas Especial, conforme abaixo:

Ana Carmem de Oliveira Reis	Mat. 13487/01	Presidente
Lucimar Costa Almenara	Mat. 3072/41	Secretária
Josilene Alves da Silva Toledo	Mat. 13260/01	Membro
Jefferson Pereira da Silva	Mat. 4223/41	Membro
Katia Ramos da Silva	Mat. 4431/81	Membro
Polyana Resende Costa	Mat. 12244/01	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias das portarias anteriores.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

PORTARIA Nº 677/19. EXONERAR a servidora **NATHALIA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**, matrícula 13114/01, do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Saúde, símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 01/07/2019.

PORTARIA Nº 678/19. NOMEAR PAOLA DAS CHAGAS VON RANDOW, no cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa, símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SEMCONSESP**, a contar de 05/07/2019.

PORTARIA Nº 679/19. LOTAR a servidora **PAOLA DAS CHAGAS VON RANDOW**, Chefe da Divisão Administrativa, símbolo CC5 – **SEMCONSESP**, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 05/07/2019.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Despacho do Prefeito

Processo n.º 2854/2019/08.

Considerando a manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 29/31, **AUTORIZO** a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de honorários sucumbências devidas pela Fazenda Pública, conforme processo 0008312-70.2011.8.19.0067.

Processo n.º 2750/2018/01.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 25/28, e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 58/59, **AUTORIZO** a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ e o Município de Queimados, visando a transferência de conhecimento técnico-jurídico, logístico e estrutural para dar continuidade ao Programa de Regularização Fundiária de interesse social em diversas comunidades.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 2470/2019/17. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO** nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor CLAUDIA ELAINE MOUTINHO BAPTISTA – MAT. 8940/02, através do processo n.º 1182/2019/17, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Processo: 2439/2019/26. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO COM RESSALVAS** nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ADRIANA GONÇALVES DA SILVA – MAT. 10616/02, através do processo n.º 0693/2019/26, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 603 – Sexta - feira, 05 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 3

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD N.º 115/2019. Declarar para fins de regularização das anotações em ficha funcional da servidora MONICA VIANA SIQUEIRA DA SILVA, **PROFESSOR II, SEMED, matrícula 711/11**, acerca da licença prêmio gozada, as seguintes equivalências, conforme informações dos apensos ao processo n.º 3623/2018/05:

Processo	Período aquisitivo	Meses Usufruídos
05/0002/02	15/04/91 a 14/04/96	03 meses
3623/2018/05	15/04/96 a 14/04/01	em andamento
0723/2015/05	15/04/01 a 14/04/06	03 meses

ATO SEMAD N.º 116/2019. Declarar para fins de regularização das anotações em ficha funcional da servidora MONICA VIANA SIQUEIRA DA SILVA, **PROFESSOR II, SEMED, matrícula 1558/01**, acerca da licença prêmio gozada, as seguintes equivalências, conforme informações dos apensos ao processo n.º 3624/2018/05

Processo	Período aquisitivo	Meses Usufruídos
05/0002/02	14/03/94 a 13/03/99	03 meses
0721/2015/05	14/03/99 a 13/03/04	03 meses
05/0617/06	14/03/04 a 13/03/09	03 meses

ATO SEMAD N.º 117/2019. Declarar para fins de regularização das anotações em ficha funcional do servidor **HILDEBRANDO SILVA LOPES, ASG, SEMAD, matrícula 3886/51**, acerca da licença prêmio gozada, as seguintes equivalências, conforme informações dos apensos ao processo n.º 3346/2015/03:

Processo	Período aquisitivo	Meses Usufruídos
05/0448/02	01/02/99 a 31/01/04	Indeferido (art.91I da Lei 1060/11)
03/0675/09	01/02/04 a 31/01/09	03 meses
5606/2014/03	01/02/09 a 31/01/14	03 meses
3346/2015/03	01/02/14 a 31/01/19	3.º mês a publicar

ANDRÉ PEREIRA BAHIA

Secretário Municipal de Administração
Matrícula 12423/01

Conceder Licença Prêmio ao servidor abaixo:

PORTARIA N.º 668/SEMAD/19. LUIZ CARLOS SERAFIM, PI, SEMED, matrícula 3621/81, 03 (três) meses a contar de 01/07/2019 a 30/09/2019, referente ao período aquisitivo de 30/12/02 a 29/12/07 de acordo com o processo nº 2726/2019/05.

Conceder licença maternidade à servidora em conformidade com o art. 94 § 6º, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA N.º 669/SEMAD/2019. CLEIDE MALVINA LUCAS DOS SANTOS, SEMED, Professor II, matrícula 11470/01, 120 (cento e vinte) dias a contar de 24/06/2019 a 21/10/2019. Após o servidor deverá requerer prorrogação de licença maternidade. Processo: 2823/2019/05.

Prorrogação de Licença Maternidade

Conceder prorrogação para licença maternidade à servidora em conformidade com o art. 94 § 4º, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 670/SEMAD/2019. GISELE VIANA DO NASCIMENTO, Agente Comunitário de Saúde, SEMUS, mat. 12798/01, 30 (trinta) dias a contar de 13/03/2019 a 11/04/2019, após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 5157/2018/06.

Prorrogar licença maternidade à servidora em conformidade com o art. 94 § 4º, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA N.º 671/SEMAD/2019. GISELE VIANA DO NASCIMENTO, Agente Comunitário de Saúde, SEMUS, mat. 12798/01, 30 (trinta) dias a contar de 12/04/2019 a 11/05/2019, após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 5157/2018/06.

PORTARIA N.º 672/SEMAD/2019. GISELE VIANA DO NASCIMENTO, Agente Comunitário de Saúde, SEMUS, mat. 12798/01, 30 (trinta) dias a contar de 15/05/2019 a 10/06/2019, após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 5157/2018/06.
Errata

ANDRÉ PEREIRA BAHIA

Secretário Municipal de Administração
Matrícula 12423/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 603 – Sexta - feira, 05 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 4

ERRATA

PUBLICADO NO DOQ N.º20 DE 06 DE MARÇO DE 2007,

Onde se lê: PORTARIA Nº55/SEMAD/07. MONICA VIANA SIQUEIRA DA SILVA, PROFESSOR II, SEMED, matrícula 711/11, 03 (três) meses a contar de 01/03/2007 a 31/05/2007 referente ao período aquisitivo de 15/04/01 a 14/04/06 de acordo com o processo nº 05/0617/06.

Leia -se: PORTARIA Nº55/SEMAD/07. MONICA VIANA SIQUEIRA DA SILVA, PROFESSOR II, SEMED, matrícula 1558/01, 03 (três) meses a contar de 01/03/2007 a 31/05/2007 referente ao período aquisitivo de 14/03/04 a 13/03/09 de acordo com o processo nº 05/0617/06 e processo 3623/2018/05.

PUBLICADO NO DOQ N.º 533 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Onde se lê: PORTARIA N.º 239/SEMAD/2019. ELIZABETE DA SILVA PINTO

Leia-se: PORTARIA N.º 239/SEMAD/2019. ELISABETE DA SILVA PINTO

PUBLICADO NO DOQ N.º 601 DE 03 DE JULHO DE 2019

Onde se lê: PORTARIA Nº 667/SEMAD/2018. Deferir à partir da data de publicação o pedido de adicional de Insalubridade 10% (dez por cento) ao Processo: 0414/2019/06.

Leia-se: PORTARIA Nº 667/SEMAD/2018. Deferir à partir da data do requerimento o pedido de adicional de Insalubridade 10% (dez por cento) ao Processo: 0414/2019/06.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA

Secretário Municipal de Administração
Matrícula 12423/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO N.º 13.0817.18. Com base no relatório da Ata de Sessão do Pregão Presencial em fls. 514/528, Relatório da CPLMSO/SEMUS em fls. 546/547 e parecer da Controladoria Geral do Município às fls. 549/552, **RATIFICO** a licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/02 e 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 181.009,17** (cento e oitenta e um mil nove reais e dezessete centavos) para aquisição de alimentação para serviços de saúde mental conforme especificado no Edital às fls. 330/378 para o período de 12 (doze) meses para o preparo de lanches e refeições para os usuários do CAPS, CAPSI, NAD e 4 Residências Terapêuticas, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referências – Anexo I e demais anexos e a **ADJUDICO** em favor das sociedades empresárias: **GUARILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.910.334/0001-56**, os itens 01, 03, 05, 06, 07, 10, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 57, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 74, **no valor total de R\$ 146.165,40** (cento e quarenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), **DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.124.453/0001-46**, os itens 01, 04, 08, 09, 11, 14, 15, 17, 27, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 46, 51, 53, 56, 58, 60, 62 e 73, **no valor total de R\$ 34.843,77** (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).

LÍVIA GUEDES SIMÕES

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Atos do Secretário Municipal de Educação

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO N.º 015. Designar Comissão de Supervisão Escolar para a Educação Infantil- COSEEI, composta pelas supervisoras Escolares Alessandra Cristine Fernandes, matrícula 11654/01, Milene Letícia Bittencourt Ramos, matrícula 12377/01 e Waleska Rodrigues Costa, matrícula 4774/01, para avaliação documental e visita in loco referente aos processos administrativos de autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos da DELIBERAÇÃO CME nº16/2019, para as instituições a seguir: Jardim Escola da Luluzinha, processo nº 7283/2017/10, situada na Rua Realengo, s/nº, Lt 02, Qd D, casas 01 e 02, Bairro Paraíso, Queimados/RJ; Creche Escola Tia Isa, processo nº 1617/2019/03, situada na Rua João Bernardo, nº 32, Centro, Queimados/RJ e Centro de Educação CRIARTE, processo nº 2369/2019/03, situada na Avenida Doutor Pero Jorge, nº 668, Centro, Queimados/RJ.

LENINE RODRIGUES LEMOS

Secretário Municipal de Educação

Atos do Conselho Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições, vem através deste convocar o Conselho Municipal de Saúde e convidar a população para a Reunião Extraordinária que será realizada no dia 10 de Julho de 2019, na Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº1. 170 - Centro, Queimados/RJ, a 1ª chamada às 17:30 e a 2ª chamada às 18:00 horas, com o termino as 20:00 horas, com a seguinte pauta:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 603 – Sexta - feira, 05 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 5

- 1) Verificação do Quorum;
- 2) Leitura e Aprovação de Pauta;
- 3) Ordens do dia:
 - 3.1 Apresentação e Deliberação do Planejamento do Programa da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do ano de 2019;
 - 3.2 Apresentação e Deliberação do Plano municipal de contingência para enfrentamento da Dengue e outras arboviroses transmitidas pelo Aedes aegypti / Período 2019 – 2020;
 - 3.3 Apreciação e Deliberação do Processo nº 13.0453/2019 - Contratação de serviços de saúde Cisbaf (Marque Fácil);
 - 3.4 Apreciação e Deliberação do Processo nº 13.0726/2018 - Solicitação de processo administrativo para contratação de empresa especializada em locação de Unidade Móvel;
 - 3.5 Apresentação das instituições aptas a compor a vacância do Conselho Municipal de Saúde;
- 4) Informes e Assuntos Gerais.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Atos do Conselho Municipal de Educação

ATO Nº 006/CME/2019. A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso das suas atribuições, vem através deste tornar público a Deliberação CME nº 001/2019, que Fixa normas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Queimados.

DELIBERAÇÃO C.M.E. Nº 16/2019.

Fixa normas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, revogando a Deliberação CME nº 16/99 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/96 fixa como incumbência do Município autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

Considerando que o inciso III do mesmo artigo atribui ao Município a incumbência de baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

Considerando que o art. 18, incisos I e II, da Lei Federal nº 9.394/96 inclui as Instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada como integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando os direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e

Considerando a Lei nº 1.494/19 do Sistema Municipal de Educação.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º. A Educação Infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3 (três) anos de idade;
- II - pré-escolas para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º. A Educação Infantil, direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e dever da família e do Estado, deverá orientar-se pelos princípios da educação em geral:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - valorização da experiência extraescolar;
- VII - garantia do padrão de qualidade;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 4º. As instituições de Educação Infantil devem incorporar de maneira integrada as funções de educar e cuidar.

CAPÍTULO II
VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 5º. O funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil será regulado e vinculado pelo Sistema Municipal de Ensino, obedecendo ao disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino aquelas previstas nos incisos I e II do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/96, ou seja, que oferecem a Educação Infantil.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 603 – Sexta - feira, 05 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 6

Art. 6º. As instituições de ensino privadas, de Educação Infantil, obrigam-se, nos termos desta Deliberação, às condições de:
I - autorização para funcionamento e avaliação das condições indispensáveis para um ensino de qualidade, pelo Poder Público;
II - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º. A Educação Infantil será oferecida em instituições:

- I - públicas, aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II - privadas, aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 8º As instituições de ensino privadas se enquadrarão nas seguintes categorias:

- I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
- II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
- IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 9º. As instituições de Educação Infantil de Queimados, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada integram o Sistema Municipal de Ensino, que poderá baixar normas complementares a esta Deliberação, além de autorizar, credenciar e inspecionar estas Instituições.

Art. 10. As crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação serão atendidas na rede regular de creches e pré-escolas e no Atendimento Educacional Especializado, visando à sua integração social e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Art. 11. A fim de ser obtido o atendimento adequado às diferentes necessidades da criança, segundo sua faixa etária, todas as instituições de educação infantil atuantes neste município devem obedecer a seguinte caracterização:

- I - creche I: 4 (quatro) meses completos a 1 (um) ano a completar após 31 de março;
- II - creche II: 1 (um) ano completo até 31 de março a 1 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- III - creche III: 2 (dois) anos completos até 31 de março a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- IV - creche IV: 3 (três) anos completos até 31 de março a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- V – pré-escolar I: 4 (quatro) anos completos até 31 de março a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- VI – pré-escolar II: 5 (cinco) anos completos até 31 de março a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo único. A partir desta Deliberação fica regulamentada a idade de ingresso na creche I para 04 (quatro) meses.

Art. 12. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
 - II - carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional;
 - III - atendimento à criança de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral;
 - IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, sem fins de retenção para a pré-escola;
 - V - expedição, gratuita, de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
- Parágrafo único. A capacidade máxima das instituições de Educação Infantil deve ser de, no máximo, 150 crianças em regime de horário integral ou por turno, considerando-se as especificidades do atendimento.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA

Art. 13. As instituições de ensino devem oferecer e manter instalações seguras, confortáveis e compatíveis com sua proposta pedagógica, respeitadas as respectivas normas legais e os "Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil", do Ministério de Educação, inclusive aquelas concernentes aos alunos com deficiência.

Art. 14. Para o funcionamento de instituição de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas à equipe técnico-administrativo pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares, assim, como, demais dependências, no mínimo, distribuídas:

- I - secretaria escolar, em local seguro e apropriado para guarda da documentação do aluno e da instituição de ensino;
- II - direção escolar;
- III - sala dos professores, espaço reservado para o convívio social, troca de experiências dos profissionais da instituição;
- IV - sala de leitura e/ou espaço multimídia;
- V - espaço destinado à Orientação Pedagógica e Orientação Educacional;
- VI - salas de aula para atividades das crianças com boa ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária;
- VII - instalações sanitárias suficientes, com vasos sanitários, lavatórios e chuveiros e compleição física e suficiente de acordo com as características dos alunos, atendendo às especificidades relacionadas às idades, gênero;
- VIII - que sejam assegurados banheiros com sanitários, chuveiros e cadeiras para banho, brinquedos e equipamentos adaptados para a utilização de crianças com deficiências;
- IX - bebedouros equipados com componente filtrante, de dimensões e características que facilitem o uso pelas crianças e em número compatível com a capacidade física de matrícula;
- X - área externa, com área livre e área obrigatoriamente coberta, destinada à recreação;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 603 – Sexta - feira, 05 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 7

XI - berçário para o atendimento das crianças de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses equipado com berços e colchonetes individuais;
XII - espaço apropriado para repouso, no caso de funcionamento em horário integral;
XIII - locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia;
XIV - dependências destinadas ao armazenamento de gêneros (despensa) e preparo de alimentos (cozinha) que atendam às exigências de nutrição, equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e refeitório quando oferecer refeições, no caso de funcionamento em horário integral;
XV - sanitários específicos para adultos, masculino e feminino.
Art. 15. Além do disposto no artigo anterior, as dependências reservadas à Educação Infantil devem ter as seguintes características:
I - área mínima de 1,50m² (um metro e meio quadrado) por aluno;
II - paredes pintadas ou revestidas com material lavável;
III - piso de material de fácil limpeza, liso, porém não escorregadio;
IV - que a acessibilidade seja garantida por meio de rampas de acesso ou plataforma de percurso vertical com as adaptações necessárias para garantir total segurança, conforme NBR 9050;
V - que sejam contempladas guaritas e grades nas janelas, quando necessário e possível;
VI - que sejam previstas barreiras protetoras (guarda-corpo) em locais que necessitem de maior segurança, sem possibilidade de as crianças escalam;
VII - que sejam evitadas quinas vivas na edificação.
Parágrafo único. Os materiais e equipamentos deverão ser regularmente higienizados e/ou verificados para que estejam em perfeita condição de uso e segurança.

Art. 16. Os extintores de incêndio devem atender às suas especificidades, ao prazo de validade e às normas legais.

Art. 17. As instituições de ensino que possuírem piscina deverão obter registro do órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiros), conforme o disposto em legislação específica vigente.

Art. 18. Caso haja qualquer tipo de vegetação ornamental ou não a qual as crianças tenham acesso, deve ser verificado sua toxicidade e risco através da consultoria de um profissional competente.

Art. 19. O imóvel destinado à educação infantil, pública ou privada, deverá adequar-se ao fim a que se destina e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, sonorização, ventilação, insolação, iluminação natural e artificial, higiene, sustentabilidade e em conformidade com a legislação que rege a matéria.
Parágrafo único. Os aparelhos fixos de recreação são opcionais e devem atender a faixa etária a que se destinam, as normas de segurança do fabricante e o selo de segurança do INMETRO devendo ser objeto de conservação e manutenção periódica.

CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS

Art. 20. A equipe técnico-administrativo pedagógica é constituída por:

- I - Diretor;
- II - Secretário Escolar;
- III - Orientador Pedagógico;
- IV - Orientador Educacional.

§ 1º A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional habilitado com uma das seguintes formações:

- I - curso superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão ou Gestão Escolar;
- II - licenciatura e curso de pós-graduação *lato sensu* em Administração/Gestão Escolar e/ou com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

§ 2º O Orientador Pedagógico, deverá apresentar uma das seguintes formações:

- I - curso superior em Pedagogia;
- II - licenciatura e curso de pós-graduação *lato sensu* em Supervisão ou Orientação Educacional/Escolar com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

§ 3º O Orientador Educacional, deverá apresentar uma das seguintes formações:

- I - curso superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional;
- II - licenciatura e curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Orientação Educacional/Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

§ 4º O Secretário Escolar deverá apresentar uma das seguintes formações:

- I - técnico de nível médio em Secretaria Escolar;
- II - curso superior em Pedagogia;
- III - licenciatura e pós-graduação *lato sensu* em Administração e/ou Gestão Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada de acordo com as normas federais.

§ 5º A Direção poderá acumular a função de Secretário Escolar, desde que cumpra as exigências do § 1º.

§ 6º Não é permitida a acumulação das funções de Diretor, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Secretário Escolar, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 21. O docente de educação infantil tem a função de educar e cuidar, de forma integrada, da criança na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, admitindo-se como formação mínima a de nível médio na modalidade Normal.

Art. 22. Os parâmetros para a organização da formação de turmas da Educação Infantil decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação:



- I - creche I: até 8 (oito) crianças, um professor e um ajudante;
- II - creche II: até 10 (dez) crianças, um professor e um ajudante;
- III - creche III: até 15 (quinze) crianças, um professor e um ajudante;
- IV - creche IV: até 15 (quinze) crianças, um professor e um ajudante;
- V - pré-escolar I: até 25 (vinte e cinco) crianças, um professor;
- VI - pré-escolar II: até 25 (vinte e cinco) crianças, um professor.

Art. 23. As mantenedoras das instituições de educação infantil poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como Psicólogo, Pediatra, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Enfermeiro e outros, com registro válido nos seus respectivos conselhos regionais.

Parágrafo único. As instituições que oferecem alimentação às crianças sob seus cuidados deverão seguir os cardápios elaborados e assinados por nutricionistas.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 24. O Regimento Escolar, documento legal e obrigatório, tem como objetivo estabelecer normas de funcionamento do ensino no que tange aos aspectos administrativos, didáticos e pedagógicos e das relações interpessoais entre os membros do processo educativo e público em geral.

§ 1º O Regimento Escolar embasa a Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e ficar à disposição do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino e da comunidade.

§ 2º Todas e quaisquer alterações na estrutura, composição e funcionamento da escola deverão ser incluídas no Regimento Escolar, sob a forma de adendo ou reformulação e serão, também, devidamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

§ 3º A elaboração do Regimento Escolar é de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino, não tendo validade os dispositivos que contrariarem a legislação vigente.

§ 4º A Matriz Curricular da Educação Infantil deve constituir anexo do Regimento Escolar.

Art. 25. A Proposta Pedagógica é a base orientadora do trabalho da instituição que, com a autonomia que lhe conferem as normas vigentes, tem o compromisso de atender a finalidade da Educação Infantil.

§ 1º O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e o Referencial Curricular da Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação se fará mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 3º A elaboração da Proposta Pedagógica deverá contemplar os seguintes aspectos:

- I - fins e objetivos da instituição;
- II - missão e filosofia da instituição;
- III - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- IV - características da população a ser atendida e da comunidade a qual se insere;
- V - regime de funcionamento, descrevendo com clareza como se dará o funcionamento do horário parcial e integral;
- VI - espaço físico, instalações e equipamentos e como se dará a manutenção dos mesmos, salientando os cuidados com a segurança das crianças;
- VII - relação de pessoal, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VIII - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- IX - tratamento dado à Educação Especial;
- X - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- XI - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança.

CAPÍTULO VII DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 26. Ato de criação é o procedimento pelo qual o Poder Público Municipal formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil, sujeitando o seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27. Autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Poder Público Municipal, através do órgão próprio permite o funcionamento das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no seu âmbito de competência nos termos da presente Deliberação.

§ 1º As instituições da rede privada de ensino, que desejarem ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, deverão instruir dois processos independentes e encaminhá-los, respectivamente, ao órgão próprio do Sistema Municipal e do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º A autorização de que trata esse artigo também é necessária aos estabelecimentos de ensino autorizados ou reconhecidos para ministrar o ensino fundamental e/ou médio e que pretendem agora implantar a educação infantil.

§ 3º No caso de instituição de ensino que funcione em mais de 01 (um) endereço, a autorização para funcionamento diz respeito a cada uma das unidades físicas, devendo ser solicitada para cada uma delas, vinculando-se ao respectivo CNPJ quando for o caso.

§ 4º O requerimento de autorização para o funcionamento de Educação Infantil deve ser protocolado até 31 (trinta e um) de agosto do ano civil em curso para início das atividades no ano letivo seguinte. Sendo o prazo desrespeitado, o pedido de autorização não produzirá os efeitos para o ano letivo seguinte.

Art. 28. O processo para autorização de funcionamento será encaminhado ao órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino (Secretaria Municipal de Educação) até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para início das atividades e deverá conter:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 603 – Sexta - feira, 05 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 9

- I - requerimento inicial na forma do anexo I desta Deliberação dirigido ao Secretário Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II - cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora e alterações contratuais ou atas pertinentes, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, com destaque da cláusula, artigo ou dispositivo que torne explícito seu vínculo educacional e objetivo social, especificando as etapas da Educação Infantil ofertadas;
- III - prova de identidade e de residência do(s) representante(s) legal(ais) da entidade mantenedora do estabelecimento, da cédula de identidade, CPF e documento comprobatório de residência;
- IV - prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, constituindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Criminal (Nada Consta), Certidão Eletrônica da Justiça Federal, com validade na data da formação do processo;
- V - comprovação da propriedade do imóvel: cópia do comprovante de direito ao uso do imóvel, consistindo de:
- a) contrato de locação por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data da formação do processo de pedido de autorização de funcionamento, ou;
 - b) de escritura de propriedade, ou;
 - c) documento de cessão em regime de comodato;
- VI - comprovante de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), especificando creche e/ou pré-escola;
- VII - Alvará ou Alvará Provisório, dentro da validade, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, especificando creche e/ou pré-escola;
- VIII - relação do corpo técnico-administrativo nos termos do anexo II;
- IX - relação do corpo docente nos termos do anexo III;
- X - caracterização do sistema de escrituração e arquivo, observadas, no que couberam, as especificações contidas no anexo IV;
- XI - declaração da capacidade física de matrículas por turno;
- XII - Regimento Escolar, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição a ser apresentado em duas vias de igual teor, para encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação através de Parecer;
- XIII - laudo da Vigilância Sanitária;
- XIV - laudo do Corpo de Bombeiros;
- XV - na existência de piscina no imóvel, do documento do Grupo Marítimo de Salvamento, atestando suas condições de segurança e adequação para uso das crianças;
- XVI - cópia do Projeto Político-Pedagógico, devidamente assinado pelo Diretor e pelo Representante Legal da mantenedora;
- XVII - anexos I, II, III e IV preenchidos.
- Parágrafo único. Todos os documentos solicitados nesta Deliberação deverão ser apresentados sob a forma de cópias legíveis e autenticadas, excetuando os constantes nos incisos XII e XVII.

Art. 29. Observado o Art. 28, cabe à Secretaria Municipal de Educação a designação imediata, por Portaria, de uma Comissão de Supervisão Escolar para a Educação Infantil (COSEEI), conforme Resolução 01/2014/SEMED, podendo contar com a colaboração de profissionais efetivos do magistério municipal indicados pela SEMED, quando solicitar.

§ 1º Após exame preliminar, cabe à COSEEI, num prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de ciência do processo, pronunciar-se conclusivamente em relatório detalhado, atuado no corpo do processo quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Público.

§ 2º Após o laudo da COSEEI o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para emissão do seu Parecer Autorizativo ou Denegatório.

§ 3º Transcorridos 90 (noventa) dias da data de autuação do processo e inexistindo, ainda, laudo conclusivo, o órgão central de ensino pertinente se obriga a encaminhar de imediato o processo ao Conselho Municipal de Educação, com relatório circunstanciado no qual se inclua a justificativa pela inexistência de laudo, firmado pela COSEEI ou pela autoridade encarregada de designá-la para exame e decisão quanto ao pedido de autorização de funcionamento.

§ 4º Os prazos estabelecidos nestes artigos têm sua contagem interrompida para cumprimento de exigências de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 5º Decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da protocolização do pedido de autorização de funcionamento ou reexame em grau de recurso, o requerente pode dar início às atividades da instituição de ensino, **de forma temporária**, após dar ciência por ofício ao Conselho Municipal de Educação, ficando, contudo obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ou a serem formuladas pelo Poder Público, visando ao pleno atendimento destas normas e à consequente emissão do Ato Autorizativo, do qual, obrigatoriamente, deverão constar as circunstâncias do início das atividades.

Art. 30. A visita da COSEEI deverá atender aos seguintes objetivos:

- I - prestar esclarecimentos, por escrito, ao representante legal da mantenedora sobre questões que digam respeito ao requerimento apresentado e à correta instrução do processo, quando assim se fizer necessário;
- II - verificar, *in loco*, as condições para atendimento ao pleito inicial, observado o disposto no Capítulo III, desta Deliberação;
- III - analisar os autos processuais à luz da presente norma e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se em laudo conclusivo, assinado por todos os membros, que deverá contemplar os aspectos que foram objeto de deferimento ou indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, especificando:
 - a) condições de higiene, ventilação, iluminação e segurança;
 - b) existência de piscina, área externa, aparelhos fixos de recreação, mobiliário adequado, além de piso e paredes revestidos com material de fácil limpeza;
 - c) a realidade encontrada, no que se refere às instalações físicas e aos equipamentos;
 - d) os documentos analisados e/ou recebidos, comentando-os, se for o caso;
 - e) a capacidade máxima de matrículas;
 - f) a existência de equipes técnico administrativo pedagógica e docente, habilitadas na forma da Lei;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 603 – Sexta - feira, 05 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 10

g) a existência de dependências e instalações reservadas às equipes técnico-administrativo pedagógica e docente.

Art. 31. Verificado o cumprimento ao que determina a presente Deliberação, a Comissão Verificadora dará ciência ao representante legal do laudo conclusivo favorável, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da visita final.

Art. 32. Verificado o não cumprimento ao que determina a presente Deliberação, a COSEEI notificará o representante legal, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para cumprimento das exigências.

Parágrafo único. Após o prazo que consta no caput deste artigo, não cumpridas as exigências, a Comissão Verificadora dará ciência ao representante legal do laudo conclusivo desfavorável, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da visita final.

Art. 33. Negada a autorização de funcionamento, o requerente pode, cumpridas todas as exigências desta Deliberação e fundamentando seu pedido, recorrer ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após ciência do despacho denegatório.

Art. 34. Nenhuma instituição de ensino poderá iniciar o seu funcionamento sem o competente Ato de Autorização, ressalvado o disposto no artigo 29, § 5º, desta Deliberação, e implicando o funcionamento desautorizado em sujeição do infrator a todas as consequências, pelo qual será responsabilizado civil e penalmente.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação notificar aos órgãos responsáveis tão logo tenham conhecimento de funcionamento irregular de escolas de educação infantil.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As instituições de Educação Infantil, já existentes, deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A integração será acompanhada e verificada pela Supervisão Escolar exercida por setor próprio da Secretaria Municipal de Educação que encaminhará, dentro deste prazo, relatório ao Conselho Municipal de Educação comunicando o estágio de adaptação às normas desta Deliberação.

Art. 36. Cabe à Supervisão Escolar propor à SEMED e/ou ao CME competentes o cessar efeitos dos atos de autorização da Instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica e das normas legais.

Art. 37. A desativação das instituições de Educação Infantil autorizadas poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo.

Art. 38. O encerramento das atividades por iniciativa da própria instituição se inicia com a autuação de requerimento direcionado ao Conselho Municipal de Educação, com cópia à Secretaria de Educação, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora.

Art. 39. O encerramento das atividades por iniciativa do Poder Público se inicia com relatório circunstanciado, autuado no corpo do processo, firmado por Comissão Verificadora composta por três profissionais do Magistério público municipal e designada através de portaria.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a guarda e o arquivamento dos documentos das unidades escolares extintas.

Art. 40. O retorno das atividades de uma escola encerrada implica em autuação de um novo processo autorizativo.

Art. 41. Toda Instituição de Educação Infantil deverá afixar, em local facilmente visível, cópia do **Ato de Autorização** para funcionamento.

Art. 42. Todos os processos de pedido de autorização de funcionamento em tramitação na data de publicação desta Deliberação e que não tenham laudo final da Comissão Verificadora devem ser reexaminados no prazo de 60 (sessenta) dias úteis visando à adequação.

Art. 43. Uma vez emitido Ato de Autorização e Funcionamento, compete ao Poder Público, por meio da ação regular de Supervisão Escolar, verificar o cumprimento do Regimento e da proposta pedagógica da Instituição, a habilitação dos profissionais da educação e a observância da legislação de ensino, reportando eventuais irregularidades.

Art. 44. O atendimento não autorizado ao público da Educação Infantil deve ser comunicado pelo órgão Conselho Municipal de Educação, ao órgão de licenciamento e fiscalização da Fazenda Municipal.

Art. 45. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS À DELIBERAÇÃO CME Nº 16/2019

ANEXO I

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Secretário(a) Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 603 – Sexta - feira, 05 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 11

Eu, _____, portador(a) da cédula de
 (nome completo do representante legal, sem abreviação)
 identidade nº _____, emitida pelo _____, na condição de representante legal da pessoa
 _____ (órgão expedidor)
 _____, denominada _____, inscrita no CNPJ sob o nº
 (física ou jurídica) _____ (nome completo da razão social do mantenedor)
 _____, mantenedora da instituição de ensino privado, de educação básica, denominada com o nome
 fantasia _____, localizada no(a) _____,
 _____ (nome de fantasia afeto à etapa pretendida)
 Bairro _____, Município _____, CEP _____,
 telefone _____, e-mail _____, requer, na forma da Deliberação
 nº _____, do Conselho Municipal de Educação de Queimados, autorização de funcionamento para Educação Infantil
 _____, em horário _____, com data prevista de início das atividades
 _____ (creche e/ou pré-escola) _____ (parcial e/ou integral)
 em ____/____/____, com oferta de ensino na Educação Infantil e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos pede deferimento.

Queimados, ____ de ____ de ____.

 (assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)

ANEXO II

Corpo Técnico-Administrativo

Função	Nome	Registro/ Autorização e/ou Diploma nº	Número do RG	Órgão Expedidor	Número do CPF	Carga Horária Semanal	Assinatura
Diretor (a)							
Orientador(a) Pedagógico							
Orientador(a) Educaional							
Secretário Escolar							

(Imprimir com a orientação da folha em retrato)

Queimados, ____/____/____.

 Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

Corpo Docente

Nome do professor	Atuação	Nº do Diploma de Formação	N ° RG	Órgão Expedidor	Nº do CPF	Assinatura

(Imprimir com a orientação da folha em retrato)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 603 – Sexta - feira, 05 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 12

Queimados, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

Instituição: _____
 Endereço: _____
 Representante Legal: _____

Declaro que os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo desta instituição de ensino, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da sua vida escolar:

1. Livro Ata numerado e rubricado pela Direção, para o registro diário da Unidade Educacional.
2. Diário de Classe para registro da vida escolar do ano letivo em curso e para anotação do desenvolvimento das atividades e da frequência quotidiana dos alunos.
3. Ficha de Acompanhamento e Registro, com registros bimestrais arquivada na pasta do aluno.
4. Pastas individuais para arquivamento dos documentos de cada aluno, entre os quais necessariamente:

- Cópia da Certidão de Nascimento, legível e conferida com a original;
- Fotografia 3x4;
- Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH;
- Cópia do Cartão de Vacinação atualizado;
- Cópia do RG, CPF e comprovante de residência, do responsável legal.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

(Nome da Mantenedora conforme Contrato Social)

EDUCAÇÃO INFANTIL	FAIXA ETÁRIA	Nº DE ALUNOS	M ² DA SALA DE AULA	PROFESSOR (A)	AJUDANTE	TURNO ATENDIDO		OBS.
						M	T	
CRECHE	CRECHE I 04 A 11 MESES							
	CRECHE II 1 ANO A 1 ANO E 11 MESES							
	CRECHE III 2 ANOS A 2 ANOS E 11 MESES							
	CRECHE IV 3 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES							
PRÉ-ESCOLAR	PRÉ I 4 ANOS A 4 ANOS E 11 MESES							
	PRÉ II 5 ANOS A 5 ANOS E 11 MESES							

(Imprimir com a orientação da folha em retrato)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 603 – Sexta - feira, 05 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 13

Para horário parcial, a Instituição de Ensino possui capacidade para _____ alunos.
Para horário integral, a Instituição de Ensino possui capacidade para _____ alunos.
Obs.: **O quantitativo de alunos não poderá ultrapassar 150 por turno.**

Queimados, ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal

Dilcelina Souza da Silva Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Avisos, Editais e Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ART. 141 DO CTMQ

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei nº 1.773, de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF nº 39.485.412/0001-02, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS DE FRANÇA VILELA**, pelo presente, **NOTIFICA**, através de seu representante legal, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ 34.028.316/0753-83, pessoa jurídica de direito público, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer à SEMFAPLAN, sito Rua Alves, 68, Centro, Queimados, no horário de 09h00 às 17h00, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização dos débitos referente ao Auto de Infração nº 3579, de 06/11/2017, nos autos do processo administrativo nº 21182/2017/32, julgado procedente com publicação em Diário Oficial de do Município de Queimados nº 286, de 08 de março de 2018, Página 2. O não comparecimento no prazo estipulado ensejará a inscrição do contribuinte na Dívida Ativa, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

Republicado por erro material, tomando sem efeito a notificação publicada no DOQ N.º 602, página 39.